Diário Oficial dos Municípios

== do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Quarta-Feira, 15 de Abril de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV – Edição Nº 0832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1974/2015

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

I = I-

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo específica a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES BEIRA RIO DE LINHA MARILIA, inscrita no CNPJ 20.025.279/0001-75, com endereço na Linha Marilia, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
CARRETA FORRAGEIRA, nova, basculante, com capacidade para 06 toneladas, com 04		
pneus e câmaras novos, marca IAC, número de série 0677, ano fabricação 2014, cor azul,	01	9.866,67
Nota Fiscal 153–Número do bem patrimonial – 12576.		

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio do bem.

Art. 4º. A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem. § 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem por parte da Concessionária.

Art. 5°. O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a Concessionária deverá devolver o equipamento ao município.

Art. 6°. A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod138205